



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA RODRIGO ARLINDO FREITAS LOPES – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Célio Santana, portador do CPF nº 067.088.386-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RODRIGO ARLINDO FREITAS LOPES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.768.493/0001-06, com sede a Rua Dr. Valdir Silveira, 464 – Bairro Santo Antônio – Mato Verde/MG, neste ato representado por Rodrigo Arlindo Freitas Lopes, inscrito no CPF nº 080.934.796-27 RG MG 13.,392.940 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022 por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

LAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

r.1.0 presente Contrato tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para confecção de Próteses Dentárias, especificado(s) no Termo de Referência, anexo X do edital de Pregão nº 015/2022, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite	Especificação	Quant	Un	Marca	Valor Unt.	Valor Total
m			d			
01	Prótese Parcial Removível Pronto. Metal de boa qualidade e Dente confeccionado sob dupla prensagem.	1.000	und	Laboratório Prótese Dentaria R&A	195,00	195.000,0 0
02	Prótese Total Removível Acrílica incolor de boa qualidade, confeccionada sobre dupla prensagem Dente confeccionado sob dupla prensagem.	1.000	und	Laboratório Prótese Dentaria R&A	178,00	178.000,0 0
03	Próteses Coronárias / Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) compostas de núcleo metálico fundido e coroa total unitária confeccionada em resina fotopolimerizável de boa qualidade.	1.000	und	Laboratório Prótese Dentaria R&A	180,00	180.000,0 0

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO.

- 3.1.O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 12/05/2022 e termo final em 12/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes
- 3.2.Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a serem prestados, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.
- 3.3.Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.
- 3.4.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLAUSULA QUINTA DA ENTRGA:
- 5.1.A entrega da mercadoria será parcelada, devendo o licitante vencedor,
- providenciar o fornecimento no prazo máximo de 15(dias) dias uteis, no endereço indicado pelo setor requisitante, independentemente da quantidade solicitada, sem nenhum ônus para o Município.
- 5.2. Verificada a não conformidade da mercadoria/produto o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria.
- 5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil





visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5.O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Finanças do MUNICÍPIO, por processo legal, em até 15 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRCONTRATODA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRCONTRATODA dará ao MUNICÍPIO pleno geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8.Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRCONTRATODA.

 CLAÚSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO.

6.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRONTRATONTE.

∼LÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

.1A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 7.2. Entregar os produtos conforme especificações do ANEXO IX Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 7.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 7.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à PMB/MG.
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da aquisição, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à PMB/MG comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- 7.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação dos serviços.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal De Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor requisitante.
- 8.. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de utorização que se façam necessários à execução dos serviços prestados.
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da PMB/MG.
- 7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRCONTRATONTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) itens cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 7.11. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRCONTRATODA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.
- 7.12. Fornecer produtos novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.
- 7.14. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.15. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 7.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRCONTRATONTE.







8.1.A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

8.2.1A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2.3. Fiscalizar e acompanhar o andamento da entrega dos itens objeto deste certame prestado pela CONTRCONTRATODA

quando da execução do objeto contratual.

8.2.4.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação.

8.2.5.Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLAUSULA NONA: O CONTRATO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

9.1. Descumprir as condições do Contrato:

- 9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- 9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcancando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

-0,4.A rescisão nas hipóteses previstas nos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 será formalizado por despacho do órgão ërenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA CONTRATO, **DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

9.6. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLAUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES.

10.1.O descumprimento da Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 11.1.A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº....., a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.1.2. Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.
- 11.1.3. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as prigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, ್ಲಿ ncontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO X AO EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1.A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1.É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/9 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de junta de que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

126.768.493/001189 DENTARIAR & ALT LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA R & A LTDA Rua Dr. Vakdir Sinveira, n° 464 - Santo Antônio CEP: 39.527-000 MATO VERDE - MG

Buenópolis/MG, 12 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

RODRIĞO ARLINDO FREITAS LOPES - ME

Testemunhas (

CPF nº: 241534 248-90